



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

Nº.

Assunto :

Serviço :

= LEI Nº 337 =

- Fixa a contribuição do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências. -

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, decreta, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Pirapetinga, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil/S.A.:

A) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias de duzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

B) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

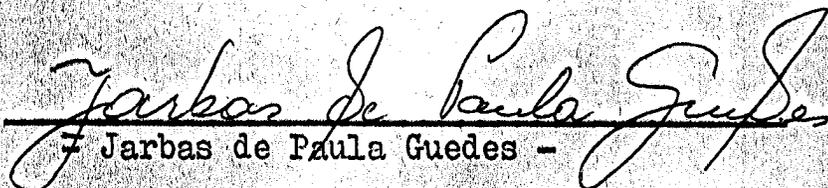
Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimo por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971, 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimo por cento) no ano de 1.973 e subseqüente.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 16 de agosto de 1.971.

- Ovídio Ferreira Lima Junior -
- Prefeito Municipal -


Jarbas de Paula Guedes -

- Secretário - Contador -